# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade estamos encaminhando para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA"***.

Os motivos que justificam a presente proposição autorizativa se consubstanciam nos mesmos fundamentos que foram anteriormente explanados quando da apresentação do Projeto de Lei nº 001/2018, o qual resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.201, de 09.01.2018.

Nesse sentido, reiteremos que a contratação pretendida se reveste de excepcional interesse público, tendo por objetivo dar continuidade à prestação dos serviços médicos afetos a especialidade da ginecologia e obstetrícia, que vem sendo desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde no atendimento as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde.

Cabe ressaltar que essa contratação se justifica, especialmente, em face da adesão do Município ao **Programa Rede Cegonha**, que preconiza o cadastramento no SISPRENATAL da totalidade das gestantes atendidas pelo sistema já no primeiro trimestre de gestação, o que por consequência necessita da atuação de um profissional médico gineco/obstetra.

Dentre os dados relativos ao ano de 2017, destaca-se a aquisição feita pelo Município de Um Aparelho Colposcopio, proporcionando com esse exame, a realização de biópsia de alto grau. Essa medida tende a evitar que as mulheres atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde fiquem a espera da fila do SUS, cuja referência é o

Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), pois o Município dispõe somente de uma vaga/mês.

Quanto aos dados do ano de 2018 relativos aos serviços médico de ginecologia e obstetrícia, num período contratual de nove meses, 58 gestantes foram acompanhadas pela profissional contratada, as quais realizaram as sete consultas preconizadas pelo SUS e obrigatórias para o efetivo cadastro do SISPRENATAL. Dessas gestantes, 28 estão ainda em acompanhamento. Nesse período foi atendida uma demanda de 39 pacientes por semana e realizados a coleta de 401 exames citopatológico de colo uterino (CP), ou seja, uma média de 10 preventivos por semana.

Além desses serviços, a contratação reivindicada também tem como finalidade contar com esse profissional para emitir Autorização para Internação Hospitalar (AIH), que corresponde a 70 AIHs mensais e de 10 a 25 AIHs extras, conforme a demanda de internações, recaindo sobre esse profissional a responsabilidade pela Auditoria das mesmas.

Ainda, importa ressaltar a importância da continuidade dos serviços de acompanhamento de gestantes, visto que esse serviço é um dos componentes para o Município perceber recursos do governo federal através do Piso da Atenção Básica (PAB FIXO), sob pena de corte financeiros pelo não cumprimento de metas.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade de tal contratação.

Para tanto, temos como justificado o excepcional interesse público na contratação ora reivindicada, pelo que encarecemos as Senhoras e Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 05 de janeiro de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**
**Prefeito do Município de Jaguari.**

# PROJETO DE LEI N° 005/2019

**Autoriza a contratação temporária de Médico Ginecologista e Obstetra.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. V da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

| *VAGAS* | *FUNÇÃO* | *CARGA HORÁRIA* | *REMUNERAÇÃO* |
|---|---|---|---|
| *01(uma)* | *MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA* | *10 (dez) horas* | *R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)* |

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3°** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 5°** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.262, de 10.12.2018.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**
**Secretário de Administração.**

**LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ___ DE _____DE____**

## - ANEXO ÚNICO -

**Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**

**Remuneração**: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 10 (dez) horas semanais.

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Específica para o exercício da profissão